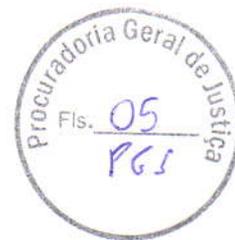




MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a seguinte **RECOMENDAÇÃO** com a finalidade de orientar os (as) Promotores (as) de Justiça do Estado do Ceará no que concerne à adoção de ações de fiscalização agropecuária em conjunto com os Fiscais Estaduais Agropecuários:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser implementada mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, arts. 1º, inciso III, 5º, caput, 6º e 196;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público de adotar práticas fiscalizatórias com o intuito de acompanhar e zelar pela saúde pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO o surgimento, em nosso estado, de focos positivos de mormo, também conhecido como “lâmparão”, doença infectocontagiosa e fatal que acomete principalmente os equídeos, mas que também pode ser transmitida para outros animais, inclusive o ser humano (zoonose);

CONSIDERANDO que é atribuição da Administração Superior expedir recomendações aos órgãos do Ministério Público, sem caráter vinculativo, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

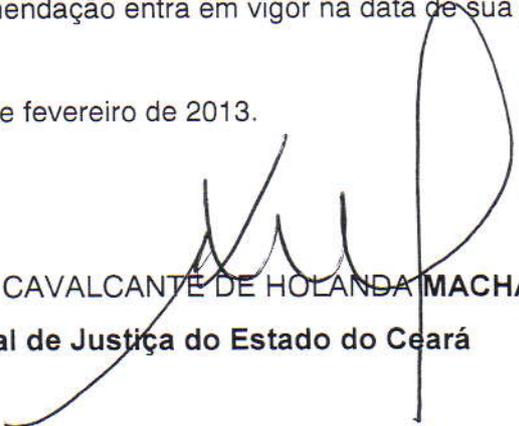
CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no procedimento administrativo nº 1931/2013-6;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os Membros do Ministério Público, especialmente aqueles com atuação na área da Saúde Pública e do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, deverão estabelecer parceria com os Fiscais Estaduais Agropecuários lotados nas 40 (quarenta) unidades locais da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, visando à adoção de ações conjuntas de fiscalização agropecuária no combate aos focos de mormo existentes no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 1º de fevereiro de 2013.


ALFREDO RICARDO CAVALCANTE DE HOLANDA MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará